



STI Alimentação, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; carnes e derivados; torrefação e moagem de café e de café solúvel; laticínios, produtos derivados do leite, bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; panificação e confeitarias; congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados de Caraguatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.

São José dos Campos, 04 de agosto de 2026.
234-08/2026

ÀS EMPRESAS DO SETOR: CARNES E DERIVADOS A/C GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

O S.T.I. Alimentação de São José dos Campos e Região, através de sua diretoria colegiada, conforme diretor infra-assinado vem comunicar-lhes que foi fechada a Convenção Coletiva da Data-Base 2026/2027, entre os representantes do Sindicato Patronal e da FITIASP - Federação Independente dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, chegando à seguinte composição:

CARNES E DERIVADOS – 2026/2027	
Data-Base	01º de ABRIL
Reajuste e Diferenças Salariais	Reajuste de 3,77% (três virgula setenta e sete por cento). Deverão ser pagas as diferenças salariais retroativas a 1º de abril de 2026, juntamente com o salário de Agosto/2026.
Piso salarial (Salário Normativo)	Fica assegurado para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, um salário normativo de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) por mês.
Cesta Básica	R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais). As diferenças retroativas a 1º de abril de 2026, deverão ser pagas juntamente com a cesta de Agosto/2026. As empresas que fornecem cestas com valores maiores que R\$ 290,00, deverão reajustar o valor a partir de 01/04/2026 em 3,77%.
PLR	Para as empresas que não implantaram o PLR até 31/12/2026, programa de participação ou resultados, relativo ao exercício 2026, deverão arcar com o pagamento de uma multa para cada empregado, no valor de R\$ 518,85 (quinhentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos). Data limite de pagamento será em 30/04/2027.
Auxílio funeral	No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos dependentes legais, à título de auxílio funeral, 3 (três) salários normativos da categoria profissional, vigentes à data do falecimento.
Auxílio Creche	Auxílio ou reembolso creche, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos salários normativos, observadas as condições da vigésima primeira cláusula da CCT vigente.
Demais cláusulas sociais	Manutenção das demais cláusulas sociais que compuseram a convenção coletiva de 2025/2026.
Contribuição Assistencial	A contribuição Assistencial dos empregados será no valor equivalente a 6% do salário de cada trabalhador, que será parcelada em seis meses. Portanto, em seis parcelas de 1% do valor do salário nominal de cada trabalhador, após o fechamento do acordo coletivo. Ficando garantido a todos os empregados, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a qual poderá ser manifestada por escrito perante o respectivo Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias corridos, no período de 04/08 até 14/08/2026.


Luciano Antônio da Silva
Diretoria Colegiada